LEI Nº749, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza a Concessão de Uso de imóvel rural, e respectivas benfeitorias, de propriedade do Município, situadas no Distrito de Estrela da Barra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 359, de 28 de novembro de 2.000.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à empresa vencedora do processo de licitação, a ser promovido pela Prefeitura, visando a implantação de uma indústria têxtil, no Distrito de Estrela da Barra, o uso do seguinte imóvel rural, de sua propriedade:

Medidas e Confrontações: Localiza-se a 169,48 metros do cruzamento da Rua Monteiro Lobato, com a Rua Nove de Janeiro; confrontando pela frente com o prolongamento da Rua Nove de Janeiro, medindo 37,50 metros; aos fundos confrontando com Júlia Alves de Socorro, medindo 37,89 metros, por um lado, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho, medindo 108,86 metros, e do outro lado, com a mesma confrontação, medindo 105,13 metros.
Obs.: Sobre o referido imóvel rural, encontra-se edificado um galpão para implantação de uma indústria têxtil, com área de 862,52 m2.

Art. 2º - O prazo de concessão será de dez (10) anos, renovável automaticamente, havendo interesse das partes.

Art. 3º - Do contrato de concessão de uso constarão cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pela cessionária e seus sucessores, sob pena de nulidade do instrumento, que não gerará qualquer efeito.

Art. 4º - Os seguintes encargos deverão ser assumidos pela cessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de uso:

I – não paralisar as atividades da empresa, por mais de três (3) meses, após iniciar as suas atividades;
II – não transferir a empresa durante a concessão, a não ser que haja autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizados, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;
IV – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria têxtil, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de agosto de 2.004.

José Guilherme da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária